



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 13 de dezembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1329

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 102/2023)	2
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO (Nº 004/2023)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 102/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PEFREITO



DECRETO Nº 102/2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 16 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988** e pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 395, de 15 de abril de 2009 que rege o Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 025, publicado no Diário Oficial Municipal em 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Pé de Serra – BA, para o biênio de 2023/2025:

1- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Denise do Santos Rios

Suplente: Wlisses Jarbas Silva de Miranda

(...)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de novembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO (Nº 004/2023)

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CNPJ: 13.232.913/0001-85

LICENÇA AMBIENTAL Nº.004/2023

PORTARIA 004/2023

Empreendimento: Paulo Gomes de Matos LTDA (Posto Pé de Serra)	CNPJ: 47.429.853/0001-07 Validade: 13 de dezembro 2025 LO/12/2023
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 233, Centro, Pé de Serra-BA. CEP: 44655-000	Objeto da Licença ambiental: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Coordenadas geográficas: 11°50'3.63"S 39°36'11.62"W

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Pé de Serra - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na Resolução nº 4.579 DE 06 de março de 2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, no uso de suas atribuições reconhece a competência do Município de Pé de Serra para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com parecer técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **PAULO GOMES DE MATOS LTDA**, nome fantasia **POSTO PÉ DE SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.870.938/0001-75**, localizado na **Avenida Getúlio Vargas, nº 233, Centro, Pé de Serra-BA**, nas coordenadas 11°50'3.63"S 39°36'11.62"W, inserido na zona permitida a este tipo de empreendimento. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Art 2.º Condicionantes

I - Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente a Licença de Alteração em caso de modificação no projeto ora licenciado. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

II - Manter em condições adequadas de funcionamento a caixa separadora de óleos e graxas, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

III - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento pelo serviço de limpeza pública municipal. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. **Prazo: Durante a vigência da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.**

IV - Os resíduos sólidos, perigosos ou não perigosos, não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

V - Adotar ações de mobilização e educação socioambiental junto aos colaboradores, mantendo arquivado registros de treinamentos, palestras, entre outros. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VI - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CNPJ: 13.232.913/0001-85

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
 - Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.
- VI - Apresentar nota fiscal dos tanques já adquiridos. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IX - Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- X - Realizar treinamento para os colaboradores e capacitações previstas no Plano de Emergência Ambiental, no Plano de Gerenciamento de Risco e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentados, além de demais treinamentos previstos nas legislações vigentes que sejam pertinentes as atividades desenvolvidas. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XI - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo: Durante a vigência da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XII - Manter a disposição no empreendimento cópia da licença ambiental atual, do Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiros e relatório de comprovação da realização de treinamento dos colaboradores. Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XIII - Manter as canaletas sempre limpas, para evitar obstrução do fluxo dos líquidos para a caixa separadora água e óleo. Prazo: Durante a vigência da licença.**

Art. 3.º Esta LICENÇA AMBIENTAL bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis a fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença Ambiental** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE PÉ DE SERRA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Amilton Cerqueira da Almeida
Secretário de Agricultura, Recursos
Hídricos e Meio Ambiente